



L.D.O

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
OIAPOQUE**

**Lei de Diretrizes
Orçamentárias**

2017



PROJETO DE LEI Nº 006/2016 - PMO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA**, Prefeito de Oiapoque, faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU** e eu, **SANCIONO a seguinte Lei**:

Art.1º. O Orçamento do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;**
- II. As Prioridades da Administração Municipal;**
- III. A Estrutura dos Orçamentos;**
- IV. As Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;**
- V. As Disposições sobre as Dívida Pública Municipal;**
- VI. As Disposições sobre as Despesas com Pessoal;**
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e**
- VIII. As Disposições Gerais.**

1. DAS METAS FISCAIS

Art.2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receita, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.

Art.3º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art.4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do **MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.**

Art.5º – O Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes;

1. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2. ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I: Metas Anuais;

Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III ; Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

[Assinatura]



Demonstrativo IV ; Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V ; Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime P. de Previdência;

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art.6º - Em cumprimento ao § 3º do art.4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art.7º - Em cumprimento ao §1º, do art.4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício a de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015, 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§2º- Os valores da coluna “ % PIB ”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art.4º da LRF, o Demonstrativo II- Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º- De acordo com § 2, item II, do art.4º da LRF, o Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando- se os mesmos índices já comentados no Demonstrativos I.



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido, deve se traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único: O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata a Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único- O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a" do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter avaliação da situação financeira e atuarial do próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdenciário dos servidores municipais, Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/ 2011- STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º- Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único- O Demonstrativo VIII- Margem de expansão das Despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15º- O § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único- De conformidade com a portaria nº 407/2010- STN, base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015, 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16- A finalidade do conceito do Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suporta as despesas não financeiras.

Parágrafo Único- O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art.17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único- O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art.18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único- Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituídas de valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018, 2019.

II- DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.19 - Administração Municipal para o exercício de 2017 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 à 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



III- DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art.21- A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub- função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

Art.22- A mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22º, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação vigente.

IV- DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.23- O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, “a” e 48 LRF).

Art.24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes. (art. 12, LRF).

Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo de encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º LRF).

Art.25 - Na Execução do orçamento, verificando que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF).

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras e serviços públicos e agricultura, e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando- se por base as



Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentárias Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art.27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art.4º, § 3º da LRF).

§1º- Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Receita de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 2º- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art.28 - O Orçamento para exercício de 2017 poderá destinar recursos para Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º III da LRF).

§1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art.5º III, “ b” da LRF).

§2º- Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de junho de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art.29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art.30- O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art.31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art.32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art.4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “ f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).



Art.34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único- Para efeito do disposto no art. 16º, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24º da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16º § 3º da LRF).

Art.35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art. 45º da LRF).

Art.36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos e ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62º da LRF).

Art.37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 e preços correntes.

Art.38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167º, VI, da Constituição Federal).

Art.39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no Orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167º, I da Constituição Federal).

Art.40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art.50º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art.43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32º, Parágrafo Único da LRF).



Art.44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto pendurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31º, § 1º, II da LRF).

VI- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizada, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art.169º, § 1º, da Constituição Federal).

Parágrafo Único- Os Recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar Previsto na Lei Orçamentária para exercício de 2017.

Art.46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016 acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51.30% e 5.70% da Receita Corrente Líquida respectivamente (art.71 da LRF).

Art.47 - Nos casos de necessidade temporária, excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art.22º, parágrafo único, V da LRF).

Art.48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos LRF (art. 19º e 20º) :

- I** Eliminação de vantagens concedidas a servidor;
- II.** Eliminação com despesas com horas- extras;
- III.** Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV.** Demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art.49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende- se como terceirização de mão-de- obra referente substituição de servidores de que trata o art.18º, § 1º da LRF, a contratação de mão- de- obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades ou funções próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único- Quando a contratação de mão- de- obra, envolver também fornecimento de matérias ou utilização de equipamentos de prioridade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesas será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de



estudos do seu impacto orçamentário financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14º da LRF).

Art.51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita (art. 14º, § 3º da LRF).

Art.52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14º, § 2º da LRF).

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§2º- Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado á sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art.54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 30 de junho de 2016.

MARIA DA LUZ DE SOUZA
Prefeita em Exercício



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAIPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	28.280.352,70	29.145.804,57	30.713.339,42	34.190.960,83	35.931.969,88	37.713.205,78
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.789.983,69	2.535.930,93	1.762.633,16	1.916.963,71	2.060.099,14	2.216.153,24
IMPOSTOS	1.534.381,21	2.481.606,92	1.378.215,12	1.597.125,88	1.735.667,17	1.887.004,03
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	282.491,52	285.905,45	308.024,60	473.425,83	499.597,12	527.326,98
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	282.491,52	285.905,45	308.024,60	323.425,83	339.597,12	356.576,98
Imp. s/Transm. Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	0,00	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.251.889,69	2.195.701,47	1.070.190,52	1.123.700,05	1.236.070,05	1.359.677,06
Imp. s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	1.242.320,13	2.173.404,74	1.060.190,52	1.113.200,05	1.224.520,05	1.346.972,06
Simples Nacional	9.569,56	22.296,73	10.000,00	10.500,00	11.550,00	12.705,00
TAXAS	255.602,48	54.324,01	384.418,04	319.837,83	324.431,97	329.149,21
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	241.222,32	253.283,44	254.549,85	255.822,60
Taxas Pela Prestação de Serviços Vig. Sanitária	16.103,48	347,50	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.108,01
Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental	28.827,38	20.000,00	13.554,84	14.232,58	14.944,21	15.691,42
Taxa de Licença de execução de obra	156.827,25		10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Taxa de Prestação de Serviços	53.844,37	33.976,51	118.640,88	40.771,81	42.810,40	44.950,92
RECEITA PATRIMONIAL	353.494,35	479.182,26	321.800,00	323.409,00	325.026,05	326.651,18
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	353.494,35	479.182,26	319.800,00	321.399,00	323.006,00	324.621,02
Remuneração de Depósitos Bancários	353.494,35	479.182,26	319.800,00	321.399,00	323.006,00	324.621,02
Rem.de Dep.Banc.de Rec. Saúde - Rec. Próprios	9282,08	6.166,24	1.000,00	1.005,00	1.010,03	1.015,08
Rem.de Dep.Banc.de Rec. Saúde - Atenção Básica	6571,62	4.369,33	800,00	804,00	808,02	812,06
Rem.de Dep.Banc.de Rec. Saúde - Assistência Farma.	10253,51	21.789,05	20.000,00	20.100,00	20.200,50	20.301,50
Rem.de Dep.Banc.de Rec. Saúde - bloc. De Investimento	23509,94	40.221,19	50.000,00	50.250,00	50.501,25	50.753,76
Rem.de Dep.Banc.de Rec. Saúde - Vig. Da Saúde	13450,59	15.457,67	11.000,00	11.055,00	11.110,28	11.165,83
Rem.de Dep.Banc.de Rec. Saúde - Bloc. Gest. Saúde	2834,36	2.327,64	1.000,00	1.005,00	1.010,03	1.015,08
Rem.de Dep.Banc.de Rec.Saúde -Bloco de Alt. Med. Comp.	1816,35	7.648,35	1.000,00	1.005,00	1.010,03	1.015,08
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	0,00	8196,65	30.000,00	30.150,00	30.300,75	30.452,25
Outras Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	15.961,59	110.487,46	192.000,00	192.960,00	193.924,80	194.894,42

RECEITAS DE CAPITAL	660.042,72	750.000,00	0,00	3.200.000,00	3.325.000,00	3.456.250,00
Operação de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Operação de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	618.042,72	500.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
Programa de financiamento de Ações de Alim e Nutri VAN	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bloco de Investimento na Rede de Serv. Na Saúde	330.500,00	497.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Bloco de Investimento na Educação	287.542,72	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	42.000,00	250.000,00	0,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	42.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
Outras transferências da União	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	2.750.239,83	2.621.043,65	2.537.940,41	2.664.573,16	2.797.547,25	2.937.167,49
Dedução das Transferências da União	1.414.557,95	1.467.016,09	1.777.208,84	1.865.805,01	1.958.840,69	2.056.525,61
Ded. de Rec. do FPM - FUNDEB	1.405.938,27	1.460.302,40	1.770.587,66	1.859.117,05	1.952.072,90	2.049.676,54
Dedução Cota Parte do ITR FUNDEB	259,16	329,69	320,00	323,77	339,96	356,96
Dedução da ICMS Desoneração p/formação Fundeb	8.360,52	6.384,00	6.301,18	6.364,19	6.427,83	6.492,11
Dedução das Transferências dos Estados	1.335.681,88	1.154.027,56	760.731,57	798.768,15	838.706,55	880.641,88
Ded. de Rec. p/Formação do FUNDEB-ICMS	833.264,89	631.616,75	690.731,57	725.268,15	761.531,55	799.608,13
Dedução Cota-Parte do IPVA p/formação do FUNDEB	58.028,05	59.750,31	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
Ded. de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	11.697,29	8.770,63	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Outras Deduções de Receita	432.691,65	453.889,87	453.889,87	453.889,87	453.889,87	453.889,87
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	26.190.155,59	27.274.760,92	28.175.399,01	34.726.387,68	36.459.422,64	38.232.288,29

Remuneração de Outros Dep. de Rec. não Vinc.	269.814,31	262.518,68	13.000,00	13.065,00	13.130,33	13.195,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.010,00	2.020,05	2.030,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.136.874,66	26.130.691,38	28.625.906,26	30.945.438,13	32.491.437,20	34.062.223,49
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	26.136.874,66	26.130.691,38	28.625.906,26	29.895.438,13	31.388.937,20	32.957.098,49
Transferências da União	11.186.307,06	11.207.306,22	12.540.742,10	13.163.515,76	13.820.418,71	14.510.154,08
Participação na Receita da União	7.462.301,98	7.746.837,34	8.894.538,32	9.336.262,03	9.803.075,13	10.293.228,88
Cota-Parte do Fundo de Participação Município	7.307.676,84	7.708.097,54	8.852.938,32	9.295.585,24	9.760.364,50	10.248.382,72
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ. Rural	1.078,92	1.541,78	1.600,00	1.618,87	1.699,81	1.784,80
Cota-parte de apoio Financeiro aos Municípios	138.771,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIDE-Contribuição Interv. Domínio Econômico	9.963,06	37.198,02	40.000,00	39.057,92	41.010,82	43.061,36
Imp. s/Oper. de Cré. Câmbio e Seg. Comercializ. d. Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro p/Fomento das Exportações(FEX)	4.811,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. da Comp. Finan. P/Explor. Recursos Naturais	138.280,86	66.424,74	113.774,28	119.462,99	125.436,14	131.707,95
Cota-Parte Royalties Pela Participação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Comp. Finac. Pela Exploração de Rec. Naturais	1.067,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CFEM - Cota-parte comp. Finac. De Rec. Minerais	27.605,36	5.227,00	34.337,64	36.054,52	37.857,25	39.750,11
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	109.608,26	61.197,74	79.436,64	83.408,47	87.578,90	91.957,84
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	3.101.072,42	2.593.114,31	2.714.431,18	2.850.152,74	2.992.660,38	3.142.293,39
PAB-Piso de Atenção Básica (Fixa)	606.507,96	606.507,96	606.507,96	636.833,36	668.675,03	702.108,78
P.S.F. Programa de saúde da Família	303.120,00	140.000,00	240.000,00	252.000,00	264.600,00	277.830,00
PACS - Programas Agente Comunitário de Saúde	401.898,00	205.842,00	401.898,00	421.992,90	443.092,55	465.247,17
PSE - Programa Saúde na Escola	0,00	2.000,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
Farmácia Básica	107.589,23	98.619,18	107.584,56	112.963,79	118.611,98	124.542,58
Nasf - Programa de Núcleo de Apoio à S. da Família	220.000,00	140.000,00	240.000,00	252.000,00	264.600,00	277.830,00
Teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar	475.564,76	511.124,08	355.369,92	373.138,42	391.795,34	411.385,10
Programa de qualificação das ações de Vigilância em Saúde	39.939,53	79.467,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Piso fixo Vigilância em saúde	504.333,94	434.588,61	504.333,94	529.550,64	556.028,17	583.829,58
Rede Cegonha	10.670,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	13.791,60	14.176,80	14.716,80	15.452,64	16.225,27	17.036,54
Saúde Bucal	103.695,00	70.245,00	120.420,00	126.441,00	132.763,05	139.401,20
PMAQ - Programa de Melhor Acesso e qualidade	121.600,00	0,00	121.600,00	127.680,00	134.064,00	140.767,20
Unidade Odontológica Móvel	51.480,00	4.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Programas Fundo a Fundo	140.882,36	261.303,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras	0,00	24.559,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	247.796,52	294.483,00	313.153,08	328.810,73	345.251,27	362.513,83
IGDB - Índice de Gestão Descentralizada	13.538,52	54.168,41	64.633,08	67.864,73	71.257,97	74.820,87

PAIF/CRAS	127.500,00	158.960,01	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
AOGVSTAS-SUAS	1.486,78	16.354,58	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,63
Apoio Manut. Educação Infantil	40.231,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Peti	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CREAS	64.200,00	65.000,00	71.520,00	75.096,00	78.850,80	82.793,34
Transf. Recursos do F. Nac. da Educação-FNDE	195.052,20	474.526,83	473.339,36	497.006,33	521.856,64	547.949,48
Transferências do Salário-Educação	195.052,20	221.356,83	207.339,36	217.706,33	228.591,64	240.021,23
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	0,00	0,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	0,00	253.170,00	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,50
Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA L.C.Nº87/96	41.803,08	31.920,00	31.505,88	31.820,94	32.139,15	32.460,54
Transferência L.C. Nº 87/96	41.803,08	31.920,00	31.505,88	31.820,94	32.139,15	32.460,54
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	4.822.114,23	3.602.432,03	4.103.657,84	4.151.340,73	4.358.907,77	4.576.853,16
Participação na Receita dos Estados	4.778.532,60	3.500.688,44	3.953.657,84	3.993.840,73	4.193.532,77	4.403.209,41
Cota-Parte do ICMS	4.436.898,29	3.158.083,75	3.453.657,84	3.626.340,73	3.807.657,77	3.998.040,66
Cota-Parte IPVA	277.437,31	298.751,53	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.197,00	43.853,16	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Transf. Rec. Estado P/Prog. Saúde-Rep. Fundo a Fundo	43.581,63	101.743,59	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	10.128.453,37	11.320.953,13	11.981.506,32	12.580.581,64	13.209.610,72	13.870.091,25
Transferências de Recursos do FUNDEB	10.128.453,37	11.320.953,13	11.981.506,32	12.580.581,64	13.209.610,72	13.870.091,25
Transferência de Recursos do FUNDEB	10.128.453,37	11.320.953,13	11.981.506,32	12.580.581,64	13.209.610,72	13.870.091,25
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.105.125,00
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00
Transf. Conv. da União e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00
Transf. Convênios dos Estados e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00
Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00
Transf. Conv. Dos Municípios e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Transf. Conv. Dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	3.000,00	1.005.150,00	1.055.407,50	1.108.177,88
Multa e Juros de Mora de Tributos	0,00	0,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
Multa e Juros de Mora de Tributos	0,00	0,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Outras Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	1.789.983,69	
2015	2.535.930,93	41,67%
2016	1.762.633,16	-30,49%
2017	1.916.963,71	8,76%
2018	2.060.099,14	7,47%
2019	2.216.153,24	7,58%

Nota: Com a crise ainda rolando no nosso País e com as dificuldades apresentadas em nossa região e principalmente em nosso município, não foi possível evoluir nas arrecadações municipais. Entretanto, já com uma expectativa mais positiva e com intuito de inovar em nossa administração, com novos projetos de elevação e combate a evasão de receitas municipais, acreditamos em um crescimento significativo para os próximos exercícios.

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	353.494,35	
2015	479.182,26	35,56%
2016	321.800,00	-32,84%
2017	323.409,00	0,50%
2018	325.026,05	0,50%
2019	326.651,18	0,50%

Nota: Existe uma aplicação financeira de mais de 2.000.000,00, devido paralisação das Obras. Com as retomadas destas Obras, o momento financeiro aplicado diminuirá no decorrer de suas execuções. Vale salientar que também existem recursos financeiros para serem devolvidos para União que encontram-se em aplicação financeira.

[Handwritten signature]

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	26.136.874,66	
2015	26.130.691,38	-0,02%
2016	28.625.906,26	9,55%
2017	30.945.438,13	8,10%
2018	32.491.437,20	5,00%
2019	34.062.223,49	4,83%

Nota: Em 2014 houve uma classificação de Transferencia de Convênio de Capital como Transferencia Corrente. Também salientamos que 2015 como sabemos foi um ano com muitas dificuldades, mesmo assim apresentamos uma perda de -0.02%, em relação ao exercício de 2014. Acreditamos que a partir de 2016, com os ajustes econômicos passamos a evoluir, com assinaturas de Convênios Estaduais e Federais.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	0,00	
2015	0,00	#DIV/0!
2016	3.000,00	#DIV/0!
2017	1.005.150,00	33405,00%
2018	1.055.407,50	5,00%
2019	1.108.177,88	5,00%

Nota: O acréscimo considerado em 2017 se faz jus com a Inscrição da Dívida Ativa Tributária dos últimos 5 anos, apesar das dificuldades em conscientizar a população para quitação da Dívida Inscrição.



RECEITA DE CAPITAL

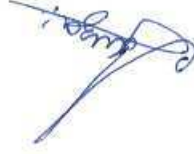
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	660.042,72	
2015	750.000,00	
2016	850.000,00	13,33%
2017	3.200.000,00	276,47%
2018	3.325.000,00	3,91%
2019	3.456.250,00	3,95%

Nota: Com a Execução das Obras Conveniadas, estima-se uma Arrecadação de Receita de Capital superior ao previsto, considerando a Retomada da Construção da Praça, Saneamento, Pavimentação, Asfalto das Ruas, assim como Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Oiapoque.

DEDUÇÕES DE RECEITA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	2.750.239,83	
2015	2.621.043,65	-4,70%
2016	2.537.940,41	-3,17%
2017	2.664.573,16	4,99%
2018	2.797.547,25	4,99%
2019	2.937.167,49	4,99%

Nota: Previsões baseadas pela participação de 20% para contribuição para o FUNDEB, origem FPM, ICMS, IPVA, IPI, ITR, ICMS DESON E IPI.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015		2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	23.833.726,07	24.629.532,17	26.619.299,01	29.810.068,30	31.346.451,51	32.903.361,38
Pessoal e encargos Sociais	16.062.454,93	18.479.065,15	18.163.011,26	14.802.945,18	15.555.180,79	16.799.595,26
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Aplicações Diretas	15.927.941,89	18.446.449,85	17.844.061,43	14.402.945,18	15.555.180,79	16.799.595,26
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades						
Juros e Encargos da Dívida	134.513,04	32.615,30	318.949,83	400.000,00		
Aplicações Diretas						
Outras Despesas Correntes	7.771.271,14	6.150.467,02	8.456.287,75	15.007.123,12	15.791.270,72	16.103.766,12
Transferência da União						
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Transferência a Municípios						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais						
Aplicações Diretas	7.771.271,14	6.150.467,02	8.456.287,75	15.007.123,12	15.791.270,72	16.103.766,12
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades						
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.227.526,49	1.825.207,23	1.556.100,00	3.200.000,00	3.325.000,00	3.456.250,00
Investimentos	781.341,12	641.977,01	1.000.000,00	2.320.000,00	2.145.000,00	2.206.250,00
Transferência da União						
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Transferência a Municípios						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais						
Aplicações Diretas	781.341,12	641.977,01	1.000.000,00	2.320.000,00	2.145.000,00	2.206.250,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades						
Inversões Financeiras						
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Transferência a Municípios						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Aplicações Diretas						
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades						
Amortização da Dívida	1.446.185,37	1.183.230,22	556.100,00	880.000,00	1.180.000,00	1.250.000,00
Aplicações Diretas	1.446.185,37	1.183.230,22	556.100,00	880.000,00	1.180.000,00	1.250.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	1.716.319,38	1.787.971,13	1.872.676,91
TOTAL	26.061.252,56	26.454.739,40	28.175.399,01	34.726.387,68	36.459.422,64	38.232.288,29



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

APLICAÇÕES DIRETAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	16.062.454,93	
2015	18.479.065,15	15,05%
2016	18.163.011,26	-1,71%
2017	14.802.945,18	-18,50%
2018	15.555.180,79	5,08%
2019	16.799.595,26	8,00%

Nota: O Município vem com muita evasão de receita e ao mesmo tempo vem sendo obrigado repassar o reajuste anual do Piso do magisterio. Isso nos conduziram a uma elevação com gastos com pessoal. Como estamos trabalhando em um desenvolvimento de uma nova administração, observamos que necessitamos nos enquadrar nos limites da LRF sem deixar um reajuste anual dos servidores em geral.

APLICAÇÕES DIRETAS OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	7.771.271,14	
2015	6.150.467,02	-20,86%
2016	8.456.287,75	37,49%
2017	15.007.123,12	77,47%
2018	15.791.270,72	5,23%
2019	16.103.766,12	1,98%

Nota: A necessidade de Redirecionar as Despesas, devido a constante elevação do Gasto com Pessoal devido os Reajustes Salariais e amortização de dividas etc, aumento das demandas, nos obrigaram aumentar as despesas com custeios.

APLICAÇÕES DIRETAS DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS

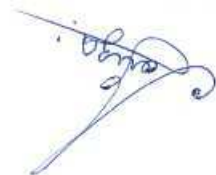
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	781.341,12	
2015	641.977,01	-17,84%
2016	1.000.000,00	55,77%
2017	2.320.000,00	132,00%
2018	2.145.000,00	-7,54%
2019	2.206.250,00	2,86%

Nota: Houve muitas paralizações nas execuções das Obras, como Praça Central, Sistema de Abastecimento de Água, e isso nos conteve nas avaliações de Investimentos. Entretanto como as Receitas de Capital através dos Convênios Celebrados, não houve Transferências efetivadas, acreditamos que nos anos seguintes os realizem. Entretanto fizemos uma previsão prudente para não super elevar o Orçamento Público.

APLICAÇÕES DIRETAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	1.446.185,37	
2015	1.183.230,22	-18,18%
2016	556.100,00	-53,00%
2017	880.000,00	58,24%
2018	1.180.000,00	34,09%
2019	1.250.000,00	5,93%

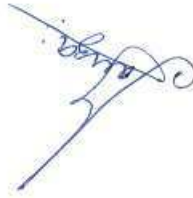
Nota: Devido Instabilidade Financeira o município teve dificuldades em honrar com os encargos sociais dentro do prazo, obrigando-nos a realizar Parcelamentos junto a Receita Federal. Entretanto conseguimos ampliar os prazos de pagamentos, nos proporcionando menor desembolso nas amortizações. Vale salientar que mesmo com dilatação dos prazos, temos uma expectativa de melhoras nas receitas a partir de 2017, o que nos condicionamos maior participação nas amortizações.



APLICAÇÕES DIRETAS RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	
2016	0,00	#DIV/0!
2017	1.716.319,38	#DIV/0!
2018	1.787.971,13	4,17%
2018	1.872.676,91	4,74%

Reservamos 5% do valor orçado para atender demandas para possíveis calamidades públicas ou situações emergenciais.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	25.530.112,87	26.524.760,92	28.175.399,01	31.526.387,68	33.134.422,64	34.776.038,30
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	28.280.352,70	29.145.804,57	30.713.339,42	34.190.960,84	35.931.969,89	37.713.205,79
Receitas Tributárias	1.789.983,69	2.535.930,93	1.762.633,16	1.916.963,71	2.060.099,14	2.216.153,24
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	353.494,35	479.182,26	321.800,00	323.409,00	325.026,05	326.651,18
Aplicações Financeiras (II)	353.494,35	479.182,26	319.800,00	321.399,00	323.006,00	324.621,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.010,00	2.020,05	2.030,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	26.136.874,66	26.130.691,38	28.625.906,26	30.945.438,13	32.491.437,20	34.062.223,49
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	3.000,00	1.005.150,00	1.055.407,50	1.108.177,88
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	2.750.239,83	2.621.043,65	2.537.940,41	2.664.573,16	2.797.547,25	2.937.167,49
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	25.176.618,52	26.045.578,66	27.855.599,01	31.204.988,68	32.811.416,64	34.451.417,28
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	660.042,72	750.000,00	0,00	3.200.000,00	3.325.000,00	3.456.250,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	660.042,72	750.000,00	0,00	2.800.000,00	2.905.000,00	3.015.250,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	660.042,72	750.000,00	0,00	2.800.000,00	2.905.000,00	3.015.250,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	25.836.661,24	26.795.578,66	27.855.599,01	34.004.988,68	35.716.416,64	37.466.667,28
RECEITA TOTAL	26.190.155,59	27.274.760,92	28.175.399,01	34.726.387,68	36.459.422,64	38.232.288,30

DESPESAS CORRENTES (X)	23.833.726,07	24.629.532,17	26.619.299,01	29.810.068,30	31.346.451,51	32.903.361,38
Pessoal e Encargos Sociais	15.927.941,89	18.446.449,85	18.163.011,26	14.802.945,18	15.555.180,79	16.799.595,26
Juros e Encargos da Dívida (XI)	134.513,04	32.615,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.771.271,14	6.150.467,02	8.456.287,75	15.007.123,12	15.791.270,72	16.103.766,12
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	23.699.213,03	24.596.916,87	26.619.299,01	29.810.068,30	31.346.451,51	32.903.361,38
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.227.526,49	1.825.207,23	1.556.100,00	4.916.319,38	5.112.971,13	5.328.926,91
Investimentos	781.341,12	641.977,01	1.000.000,00	2.320.000,00	2.145.000,00	2.206.250,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.446.185,37	1.183.230,22	556.100,00	880.000,00	1.180.000,00	1.250.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	781.341,12	641.977,01	1.000.000,00	4.036.319,38	3.932.971,13	4.078.926,91
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.716.319,38	1.787.971,13	1.872.676,91
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII+XV+XVI)	24.480.554,15	25.238.893,88	27.619.299,01	35.562.707,06	37.067.393,77	38.854.965,20
DESPESAS TOTAL	26.061.252,56	26.454.739,40	28.175.399,01	34.726.387,68	36.459.422,64	38.232.288,29
Resultado Primário (IX - XVII)	1.356.107,09	1.556.684,78	236.300,00	-1.557.718,38	-1.350.977,13	-1.388.297,92



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014 (c)	2015 (d)	2016(e)	2017(f)	2018(g)	2019(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.855.676,90	4.336.934,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	3.855.676,90	4.336.934,77	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-3.855.676,90	-4.336.934,77	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV -V)	-3.855.676,90	-4.336.934,77	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	9.479.908,58	-481.257,87	4.336.934,77	0,00	0,00	0,00

Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#VALOR!
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#VALOR!



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014				2015				2016			
	VALOR CORRENTE (I)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (I)	VALOR CONSTANTE	% PIB b/PIB X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB) X 100			
Receita Total	26.190.155,59	27.363.474,56	25,03%	27.274.760,92	29.775.856,50	24,93%	28.175.393,01	32.142.495,19	24,64%			
Receita Primárias (I)	25.836.661,24	26.994.143,66	24,69%	26.795.578,66	29.252.733,22	24,50%	27.855.593,01	31.777.667,35	24,36%			
Despesas Total	26.061.252,56	27.228.796,67	24,91%	26.454.739,40	28.880.639,00	24,18%	28.175.393,01	32.142.495,19	24,64%			
Despesas Primárias (II)	24.480.554,15	25.577.282,98	23,40%	25.238.893,88	27.553.300,45	23,07%	27.619.293,01	31.508.096,31	24,16%			
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	1.356.107,09	1.416.860,69	1,30%	1.556.684,78	1.699.432,77	1,42%	236.300,00	269.571,04	0,21%			
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%			
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%			
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%			

Receitas Primárias advindas de PPP (IV) Despesas Primárias geradas por PPP (V) Impacto do saldo da PPP (IV) = (IV-V)

NOTA:

VARIÁVEIS				
PIB real (crescimento % anual)	2013	2014	2015	2015
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,50	4,55	4,52	4,52
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	12,20	11,60	11,60	11,60
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação.	1,76	1,80	1,85	1,85
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares.	4,48	4,49	4,50	4,50
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes.	10.463.000,00	10.939.070,00	11.433.515,97	11.433.515,97
	2013	2014	2015	2015
Valor Corrente /	1.0448	1.0917	1.1408	1.1408

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2014	%	2015	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL RESERVAS RESSULTADO ACUMULADOS		0,00	100.00	0,00	100.00	0,00	#DIV/0!
			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL		0,00	100.00	0,00	100.00	0,00	100.00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2014	%	2015	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL RESERVAS RESULTADOS ACUMULADOS		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00